

# RESOLUÇÃO Nº 1228, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

*Institui o Sistema de Anotação de Responsabilidade Técnica Eletrônica - e-ART- no âmbito do sistema CFMV/CRMV's.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando a decisão tomada por unanimidade de votos em sua Tricentésima Décima Sexta (CCCXVI) Sessão Plenária Ordinária, realizada em Brasília-DF, no período de 18 a 20 de setembro de 2018;

considerando que o Conselho Federal de Medicina Veterinária tem por finalidade promover o bem-estar da sociedade, disciplinando o exercício das profissões de médico veterinário e zootecnista, por meio da normatização, fiscalização, orientação e valorização, diretamente ou por intermédio dos CRMV's;

considerando que o Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV instituiu a regulamentação para concessão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, visando disciplinar os serviços dela decorrente, por intermédio da Resolução nº 683, de 16 de março de 2001, e Resolução nº 1041, de 13 de dezembro de 2013;

considerando que o CFMV deve zelar pelo exercício ético profissional do médico veterinário e do zootecnista frente às novas tecnologias e aos novos padrões de exigência impostos pela Sociedade, mediante a modernização de instrumentos e de processos de orientação e fiscalização da atividade profissional;

considerando a necessidade de modernizar e agilizar a comunicação entre o profissional, a empresa e o Sistema CFMV/CRMV's;

considerando o intuito de orientar o exercício profissional do médico veterinário e do zootecnista diante às inovações tecnológicas e propiciar a melhoria na instrumentalização da fiscalização do órgão; e,

considerando a necessidade de uniformização dos processos de homologação e Anotação de Responsabilidade Técnica em todos os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária,

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer no âmbito do Sistema CFMV/CRMV's, a Anotação de Responsabilidade Técnica Eletrônica - e-ART.

§ 1º O CFMV disponibilizará o acesso eletrônico ao SISCAD WEB, mediante cadastro, via o próprio sistema, aos responsáveis técnicos e aos responsáveis legais pelos estabelecimentos, em endereço eletrônico próprio.

§ 2º O acesso será por meio login e senha, gerados automaticamente pelo SISCAD WEB ao solicitante, não sendo de conhecimento do Sistema CFMV/CRMV's.

§ 3º A senha é de responsabilidade pessoal e intransferível.

§ 4º O profissional responderá administrativamente, civil e criminalmente pelas informações prestadas na e-ART, sob pena de revogação da referida ART sem direito a devolução da taxa.

**Art. 2º** A e-ART passa a ser mais um processo oficial de interação com do Sistema CFMV/CRMV's para a homologação e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**Art. 3º** Os processos e documentação referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, serão adequados por meio de Resolução específica do Conselho Federal de Medicina Veterinária, para atender às exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica Eletrônica – e-ART.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente  
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Nivaldo da Siklva  
Secretário-Geral  
CRMV-MG nº 0447

Publicada no DOU de 24-09-2018, Seção 1, pág. 170



170

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 184, segunda-feira, 24 de setembro de 2018

**RESOLUÇÃO Nº 1.228, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018**

Institui o Sistema de Anotação de Responsabilidade Técnica Eletrônica - e-ART, no âmbito do sistema CFMV/CRMV's.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando a decisão tomada por unanimidade de votos em sua Tricentésima Décima Sexta (CCXXVI) Sessão Plenária Ordinária, realizada em Brasília-DF, no período de 18 a 20 de setembro de 2018;

considerando que o Conselho Federal de Medicina Veterinária tem por finalidade promover o bem-estar da sociedade, disciplinando o exercício das profissões de médico veterinário e zootecnista, por meio da normatização, fiscalização, orientação e valorização, diretamente ou por intermédio dos CRMV's;

considerando que o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV instituiu a regulamentação para concessão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, visando disciplinar os serviços dela decorrente, por intermédio da Resolução nº 683, de 16 de março de 2001, e Resolução nº 1041, de 13 de dezembro de 2013;

considerando que o CFMV deve zelar pelo exercício ético profissional do médico veterinário e do zootecnista frente às novas tecnologias e aos novos padrões de exigência impostos pela Sociedade, mediante a modernização de instrumentos e de processos de orientação e fiscalização da atividade profissional;

considerando a necessidade de modernizar e agilizar a comunicação entre o profissional, a empresa e o Sistema CFMV/CRMV's;

considerando o intuito de orientar o exercício profissional do médico veterinário e do zootecnista diante às inovações tecnológicas e propiciar a melhoria na instrumentação da fiscalização do órgão e;

considerando a necessidade de uniformização dos processos de homologação e Anotação de Responsabilidade Técnica em todos os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, resolve:

Art. 1º Estabelecer no âmbito do Sistema CFMV/CRMV's, a Anotação de Responsabilidade Técnica Eletrônica - e-ART.

§ 1º O CFMV disponibilizará o acesso eletrônico ao SISCAD WEB, mediante cadastro, via o próprio sistema, aos responsáveis técnicos e aos responsáveis legais pelos estabelecimentos, em endereço eletrônico próprio.

§ 2º O acesso será por meio login e senha, gerados automaticamente pelo SISCAD WEB ao solicitante, não sendo de conhecimento do Sistema CFMV/CRMV's.

§ 3º A senha é de responsabilidade pessoal e intransferível.

§ 4º O profissional responderá administrativamente, civil e criminalmente pelas informações prestadas na e-ART, sob pena de revogação da referida ART sem direito a devolução da taxa.

Art. 2º A e-ART passa a ser mais um processo oficial de interação com do Sistema CFMV/CRMV's para a homologação e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 3º Os processos e documentação referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, serão adequados por meio de Resolução específica do Conselho Federal de Medicina Veterinária, para atender às exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica Eletrônica - e-ART.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

NIVALDO DA SILVA  
Secretário-Geral

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018092400170

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ****DECISÃO Nº 47, DE 22 DE MAIO DE 2017**

Altera Regimento Interno do Coren/PR e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, respeitando as normas do Conselho Federal de Enfermagem, e

CONSIDERANDO mudanças na estrutura organizacional da Autarquia, devidamente fundamentadas em decisões aprovadas pelo Plenário, necessárias à organização do processo de trabalho no Coren/PR;

CONSIDERANDO deliberação da 582ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 07 de março de 2017;

Art. 1º Ficam alterados os seguintes incisos, parágrafos e artigos do Regimento Interno do Coren/PR, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º, Inciso XVI, Dar publicidade de seus atos e deliberações no Diário Oficial da União, ou em outros meios viabilizados pela tecnologia da informação, garantindo aos profissionais de Enfermagem e à sociedade a transparência e o acesso a informações, independentemente de solicitação, como previsto em norma federal;

Art. 5º, Inciso IV, De Execução ( a ) Gabinete, b) Departamento Jurídico e Processos Éticos, c) Departamento de Fiscalização, d) Departamento de Atendimento, Registro e Cadastro, e) Departamento de Cobrança, f) Departamento de Tecnologia da Informação, g) Setor Contábil, h) Setor Financeiro, i) Setor de Licitação, Contratos e Convênios, j) Setor de Gestão de Pessoas, k) Setor de Patrimônio e Almoxarifado, l) Subseqües;

Art. 6º, da Seção I, Capítulo I, A Assembleia Geral é constituída pelos profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares) inscritos e adimplentes com o Coren/PR;

Art. 34, Parágrafo 1º, Subseção III, Seção III, A epígrafe da DECISÃO deverá ser grafada em caracteres maiúsculos, propiciar identificação numérica sequencial reiniciada a cada exercício e será formada pelo título designativo da normativa, pelo número e respectivo dia mês e ano de sua redação;

Art. 50, Inciso XVII e XXXI, Subseção III, Seção IV, nomear e exonerar cargos em comissão e designar empregados para exercer funções gratificadas;

Art. 50, Inciso XXXI, Subseção III, Seção IV, publicar atos oficiais, preferencialmente por meio eletrônico ou no Diário Oficial da União, na forma da Lei;

Art. 53, Seção I, Capítulo II, A Procuradoria Geral do Coren/PR, órgão de assessoramento da Diretoria, é responsável pelo Departamento Jurídico e Secretária de Processos Éticos, cabendo-lhe principalmente [...];

Art. 57, Seção IV, Parágrafo 2º, Os cargos em comissão serão designados por portaria, devidamente homologada pelo Plenário;

Art. 60, Seção I, A Comissão Permanente de Licitação (CPL) está diretamente vinculada ao Setor de Licitações, Contratos e Convênios, vinculado à Assessoria Executiva, e tem por finalidade o assessoramento nas questões de licitação para compra de bens e serviços.

Art. 67, Capítulo IV, O Coren/PR contará para o bom desempenho e execução de suas atividades finalísticas e de gestão administrativa, financeira, patrimonial e de pessoal, além das assessorias e consultorias, com os departamentos de Fiscalização; Atendimento, Registro e Cadastro; Cobrança, Jurídico e Processos Éticos; de Tecnologia da Informação, e com os setores Contábil; Financeiro; de Licitações, Contratos e Convênios; de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Almoxarifado, e Subseqües;

Art. 96, Título V, O Regimento aprovado na 237ª Reunião Extraordinária de Plenário, em 26 de julho de 2015, foi encaminhado e homologado pelo Conselho Federal de Enfermagem, conforme Decisão Cofen nº 0660/2016, e alterado pelas Decisões Coren/PR nº 73/2016, de 07 de junho de 2016, nº 153/2016, de 17 de novembro de 2016 e nº 03/2017, de 24 de janeiro de 2017;

Art. 97 - O presente Regimento Interno, aprovado na 582ª Reunião Ordinária de Plenário, em 07 de março de 2017, deverá ser publicado no Diário Oficial da União, revista o anterior com todas as alterações averbadas e entra em vigor na data de sua aprovação, seguindo para homologação do Conselho Federal de Enfermagem..

Art. 2º - Este ato deverá ser encaminhado ao Cofen para homologação.

Art. 3º - O Regimento Interno do Coren/PR revisado entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SIMONE APARECIDA PERUZZO  
Presidente do Conselho

VERA RITA DA MAIA  
Secretária

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS****ACÓRDÃO**

Processo Ético nº 98/2015 - Indiciados: Tiago Luiz Alves de Oliveira - MG-CD-36.688 e Damiany Aparecida Oliveira - MG-CD-36.163. Assunto: Publicidade Irregular. Acórdão CRO-MG nº 55/2016. Acórdão CFO nº 2524/2018. Decisão: CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, cumulado com PENA PECUNIÁRIA de 25 (VINTE E CINCO) ANUIDADES, conforme julgamento realizado pelo CRO-MG em 23/05/2016 e pelo CFO em 26/04/2018.

Processo Ético nº 47/2017 - Indiciado: Flávio Souza de Andrade - MG-CD-43.407. Assunto: Publicidade Irregular. Acórdão nº 26/2018. Decisão: CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, cumulado com PENA PECUNIÁRIA de 05 (CINCO) ANUIDADES, conforme julgamento realizado em 15/06/2018.

Processo Ético nº 19/2017 - Denunciado: Gustavo Milton Mourão - MG-CD-25.925 - Denunciante: Maiza Martins Grino de Rezende. Assunto: Tratamento Odontológico Inadequado. Acórdão nº 39/2018. Decisão: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 10 (DEZ) DIAS, conforme julgamento realizado em 13/07/2018

ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA, CD  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 4ª REGIÃO****DECISÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2018**

A Diretoria Executiva do Conselho Regional de Técnico em Radiologia da 4ª Região, em Reunião Extraordinária realizada no dia 03 de setembro de 2018, nesta sede, presentes: o Diretor Presidente, Marcello Carlos de Souza Costa, e Diretor Secretário, Carlos Eduardo Miranda Batista e a Diretora Tesoureira Andreia Arruda Avelino. Pauta para deliberação: Edição do ATO NORMATIVO Nº 002/2018, que institui, em favor dos ocupantes dos cargos de procurador, o recebimento de honorários advocatícios de sucumbência nas causas este Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, nos termos da Lei Federal nº 13.327/2016. Decisão: por unanimidade, fora aprovado o projeto, criando o ATO NORMATIVO Nº 002/2018, a qual tem como fundamento a Lei Federal nº 13.327/2016. Nada mais havendo, encerrou-se a presente.

MARCELLO CARLOS DE SOUZA COSTA  
DIRETOR PRESIDENTE DO CRTJRJ - 4ª REGIÃO

CARLOS EDUARDO MIRANDA BATISTA  
DIRETOR SECRETÁRIO DO CRTJRJ - 4ª REGIÃO

ANDREIA ARRUDA AVELINO  
DIRETORA TESOUREIRA DO CRTJRJ - 4ª REGIÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

